



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº. 0010/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ALTO CAPARAÓ/MG torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para a merenda escolar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na **Lei Federal 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38/2009, Resolução CD/FNDE 25/2012, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE nº 4 de 2/04/2015** e demais legislações aplicáveis à matéria, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos. A sessão pública para recebimento dos projetos de venda será no dia **13 de fevereiro de 2020, às 13h** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, localizada na Rua Luciano Breder, nº. 15 - Liberdade. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 nº 147/14, com suas alterações posteriores.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

**HORÁRIO: 13h**

**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA**

#### **1. OBJETIVO**

1.1 - A presente chamada pública tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para Merenda Escolar dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Caparaó/MG.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## 2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**2.1** - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

**2.1.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Modelo anexo);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e  
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.1.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à CPL a abertura de prazo para a regularização da documentação.

## 3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

### 3.1 Especificações Técnicas

3.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

3.1.1.2 – Será priorizado os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola dando preferência, sempre que possível, aos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

### 3.2 Ponto de Entrega:

ZONA URBANA: sede das Escolas Municipais;

ZONA RURAL: sede da Secretaria Municipal de Educação.

### 3.3 Período de Fornecimento

fevereiro a julho de 2020.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

A vigência do contrato será a partir de sua assinatura até o dia 30 de agosto de 2020.

### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, conforme anexo I, parte integrante do presente Edital.

### **3.5 Preço**

3.5.1 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Secretaria de Educação, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

3.5.2 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.5.3 - Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

3.5.4 - Os preços de aquisição definidos pela Secretaria de Educação deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

3.5.5 - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Secretaria de Educação poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

### **3.6 Contrato**

**3.6.1.** O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Alto Caparaó e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme **Anexo**.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

**3.6.2.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

**3.6.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

## **3.7 Pagamento das faturas:**

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

3.7.2. O pagamento será feito em cheque nominal ou depósito/transferência bancária e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**4.2.** Cada grupo de fornecedores (formais e/ou informais) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.3.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

## 5. RESULTADO

5.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública, no órgão de divulgação oficial do Município de Alto Caparaó.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## 7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 90 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000**

**Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580**

**7.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **8. FATOS SUPERVENIENTES**

**8.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**9.1** Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Faz parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL;**

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.**

Alto Caparaó/MG, 13 de janeiro de 2020.

**SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK**  
**Presidente da CPL**





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## ANEXO I

PROCESSO Nº. 0010/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
Alface, lisa, verde, firme, sem sujidades, boa qualidade	PÊS	1810
Almeirão, verde, sem sujidade, de boa qualidade	Molho	500
Abóbora, firme, de boa qualidade, sem partes apodrecidas	Kg	550
Banana da terra, madura, granada e de boa qualidade	Kg	1056
Banana prata, madura ou de vez, granadas, boa qualidade	Kg	2201
Batata Doce in natura, firme, sem bichos e de boa qualidade	Kg	858
Beterraba, limpas, inteiras, firmes, boa qualidade	Kg	341
Brócolis, verde, flores fechadas	Molho	1194
Cebolinha in natura verde	Molho	1365
Cenoura limpa, inteira, sem sinais de deterioração, firme, boa qualidade	Kg	364
Chuchu in natura, sem partes apodrecidas	Kg	372
Couve manteiga, 8 folhas médias, macias, sem amarelados e pulgões	Molho	1395
Espinafre, sem sujidade, de boa qualidade	Molho	260
Inhame, de boa qualidade, enxuto, sem partes apodrecidas	Kg	878
Iogurte tipo Dondoca, sabores variados, 120ml	Unidade	3500
Laranja in natura, sabor doce	Kg	2110
Limão in natura, sem partes apodrecidas	Kg	397
Mandioca cacau enxuta, de boa qualidade	Kg	732
Milho Verde de boa qualidade, para cozinhar	Unidade	6900
Ovos caipira, de boa qualidade	Dz	750
Pepino verde, inteiro, firmes, sem cortes nem sinais de deterioração, boa qualidade	Kg	434
Pimentão de boa qualidade, sem partes apodrecidas	Kg	192
Repolho verde, firme, limpo, sem sinais de deterioração, boa qualidade	Kg	464
Quiabo, sem partes apodrecidas e de boa qualidade	Kg	605
Salsinha in natura, de boa qualidade	Molho	950
Taioba, de boa qualidade	Molho	485
Vagem, de boa qualidade	Kg	512





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Feijão preto, sem bichos, de boa qualidade	Kg	1840
Café 100% arábica, torra média, moagem média (granulado), sem adição de outros insumos que não sejam café	Kg	553



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO Nº. 0010/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020**

**CONTRATO Nº. XXX/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO  
CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO  
MUNICIPAL, Sr. JOSÉ GOMES  
MONTEIRO, E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luciano Breder, 15 - Liberdade, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Gomes Monteiro**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 663.314.128-91 e na Carteira de Identidade MG-14.691.375, residente e domiciliado na Rua Arminda Lopes de Oliveira, n.º. 57 - Liberdade, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Caparaó/MG, conforme Anexo I, parte integrante do presente Contrato, atendendo a Lei Federal n.º. 11.947/2009 e alterações, e Resolução/FNDE/CD n.º. 026/2013 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 - Os produtos devem ser entregues embalados, em boa qualidade, sem amassados ou podridões, sob pena de devolução.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.3 - Em caso de persistência na entrega de produto de má qualidade, fora dos padrões preestabelecidos, o contrato será rescindido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de agosto de 2020.

5.1.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas municipais localizadas na zona urbana do município em dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020, impreterivelmente nas segundas feiras de 7h às 11h.

5.1.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

(\_\_\_\_\_), conforme Anexo I, parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.0361.0420.2063.144.000.3.3.90.30.00.00 – 0259

12.0361.0420.2063.144.000.3.3.90.36.00.00 – 0260

12.0361.0420.2063.144.000.3.3.90.39.00.00 – 0261

12.0361.0420.2064.100.000.3.3.90.30.00.00 – 0262

12.0361.0420.2207.144.000.3.3.90.30.00.00 – 0281

12.0361.0420.2069.147.000.3.3.90.30.00.00 – 0279

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000**

**Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - O CONTRATANTE em razão à supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e alterações, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia **31 de agosto de 2020**.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação que exercerá rigoroso controle juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

24.2 - E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

ALTO CAPARAÓ, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2020

JOSÉ GOMES MONTEIRO  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**









# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de  
produção própria.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura